



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 005/2024

À Empresa: SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA

CNPJ sob Nº **17.847.313/0001-82**

Rua Miguel Fernandes, nº 57 A, Centro, Ibiassucê, Estado da Bahia.

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, através da **Secretária de Administração, Governo e Serviços Públicos**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede à Praça Da Matriz, Centro, Érico Cardoso/Bahia, 46180-000, através de seu representante legal, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 10.520/2002 c/c a Lei de n.º 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem **NOTIFICAR** a empresa **SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **13.670.203/0001-37**, com sede na Rua Miguel Fernandes, nº 57 A, Centro, Ibiassucê, Estado da Bahia, consoante o que se segue:

A Empresa **SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA** celebrou com o **Secretária de Administração, Governo e Serviços Públicos**, o **CONTRATO Nº 033/2022**, no dia 15/03/2022, oriundo do Processo Licitatório - modalidade Tomada de Preço nº 001/2022, Processo Administrativo de n.º 033/2022, com aditivo de prazo nº 02, assinado em 28/12/2023, cujo objeto foi *Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo da Rua A, B, C e D na comunidade do Brejo, Zona Rural do Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia*, conforme discriminados na Cláusula Primeira do aludido **CONTRATO**, com vigência até 31/12/2024.

Vimos solicitar através desta notificação, que a empresa se manifeste justificativa circunstanciada, por escrito, dos itens apontados abaixo:

Em 12 de abril de 2024 ocorreu vistoria em Loco e foi identificado que a obra encontra-se com 78,40% de serviços executados e paralisada, portanto descumprindo o cronograma físico financeiro, acarretando no atraso da obra.

Além disso, a empresa **SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA**, ao firmar o Contrato Nº 033/2022, e sua correspondente ordem de execução, comprometeu-se expressamente em cumpri-lo sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas aludidas no Contrato.

Desta forma, cabe por fim, enfatizar que não ocorrendo o devido atendimento dos itens acima expostos na execução da obra dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, e seguindo os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, a Administração adotará as medidas cabíveis, conforme determina a Lei 8.666/93.

Érico Cardoso/BA, em 12 de abril de 2024

THAINARA PEREIRA MARQUES

Gestora de Contrato

Decreto nº. 023/2022